

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 01/2020

PROCESSO N.º 21201.000064/2019-32

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/SEREH

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria SUREG n.º 039, de 01 de agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço no regime de execução indireta por empreitada por preço global, disputa aberta e fechada, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 27 de fevereiro de 2020

HORÁRIO: 9:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135325

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino de São Paulo, para executar o Programa de Estágio da Companhia, nos termos da Legislação Vigente, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) o empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) o empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) o empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) o empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- i) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- k) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- l) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- m) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 3.1. O licitante deverá registrar **proposta de preços eletrônica**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.2. O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total do item, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 21.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da **Proposta de Preços** do licitante vencedor, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
 - a) **as especificações do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) **o preço unitário e global do item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - c) **o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

f) **os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, além de quaisquer outros dados constante do Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Apresentação da Proposta.**

3.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

5.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

5.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado.

- 5.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 5.7.1. Encerrado o prazo previsto no item 5.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.7.2. Encerrado o prazo de que trata o item 5.7.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.7.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 5.7.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.7.2. e 5.7.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 5.7.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 5.7.2. e 5.7.3., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.7.4.
- 5.7.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 5.7.5.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente sua Proposta de Preços**, na forma do item 3 deste Edital, bem como as planilhas e documentos apresentados nos anexos do Termo de Referência devidamente preenchidas, no prazo máximo de **4 (quatro) horas após convocação do(a) pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços**, a licitante detentora da melhor oferta **também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e **em até 04 (quatro) horas da convocação do anexo**.
- 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais **poderão ser solicitados** expressamente pelo pregoeiro para envio físico à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.
- 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério de menor preço global do item**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.
- 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**
- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação**, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará à Conab/Sureg/SP a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas, por convocação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”)**.
- 10.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail sp.cpl@conab.gov.br, **nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CONAB/SUREG/SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 10.1.2. Dentro do prazo de 04 (quatro) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao (à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail) o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 10.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 04 (quatro) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
- 10.1.4. Na hipótese prevista no subitem 10.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 04 (quatro) horas, para

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 10.1.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

10.1.5. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) Em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que constará na Nota de Empenho emitida pela CONAB/SUREG/SP também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

10.1.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.5.

10.4. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.5. **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.5.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de:
 - a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.5.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.5.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.4. **Relativo à Qualificação Técnica**, apresentar:

- a) Documento que comprove que possui convênios firmados com Instituições de Ensino públicas e privadas, em funcionamento no Estado de São Paulo, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.
 - a.1) Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.
- b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- c) Declaração de que providenciará, **em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato**, o estabelecimento e a manutenção de uma unidade de atendimento na região metropolitana de São Paulo, para administrar o Programa de Estágio durante a vigência contratual, com estrutura suficiente e aparelhada para executar os serviços deste objeto.

10.5.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), **o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

10.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.8. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 21.3 e 21.4.**

10.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, **observado o disposto no item 9.2.8.**

10.10. **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD/DVD) ou através do endereço eletrônico sp.cpl@conab.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASGOVERNAMENTAIS, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 11.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CONAB/SUREG/SP, situada à Alameda Campinas, nº 433, Jardim Paulista – São Paulo – SP – Fone: (11) 3264-4800, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00. Não serão reconhecidos os recursos enviados com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou quando este não aceitar a intenção de manifestação de recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.2.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.
- 12.2.2. O responsável pelo setor solicitante poderá pedir amostra dos materiais ofertados, para verificação do atendimento às especificações e deverá elaborar parecer informando sobre a aceitação dos mesmos.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 13.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**
- 13.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 13.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo II deste Edital.
- 13.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 16.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

17. **DO PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 18.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

19. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e correrão por meio do PTRES Nº: 169113 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte: 0250022135.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 11.7 desse Edital, ou mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (e-mail): sp.cpl@conab.gov.br.
- 20.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 20.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico sp.cpl@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 20.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 21.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 21.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 21.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 21.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 21.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 21.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no endereço Alameda Campinas, 433, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01404-901, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135325 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 21.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos; e
 - Anexo II** - Minuta de Contrato.

22. DO FORO

- 22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo/SP, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

SÃO PAULO/SP, 10 de fevereiro de 2020

FELIPE KAROLSKI
PREGOEIRO

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino de São Paulo, para executar o Programa de Estágio da Companhia, nos termos da Legislação Vigente.
- 1.2 A contratação será efetivada conforme disponível no item 6.1 deste Termo de Referência, de modo a atender à SUREG/SP, nos termos do Voto DIGEP n.º 21, de 15/06/2016, Voto DIGEP N° 02/2018 e Resolução n° 03, de 28 de fevereiro de 2018.
- 1.3 Os serviços referem-se à gestão de 7 (sete) vagas de estágio exclusivamente para estudantes de Nível Superior no âmbito da SUREG/SP. As áreas de Formação dos estudantes não são taxativas, sendo solicitadas conforme demandas das Diretorias da Empresa.
- 1.4 O Valor referente ao desembolso mensal estimado pela Conab, preenchidas as 7 vagas é de **R\$6.200,60 (seis mil, duzentos reais e sessenta centavos)**, e um valor anual estimado em **R\$74.407,20 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos)**.
- 1.5 O Valor referente ao desembolso mensal estimado pela Conab por estagiário é de **R\$ 885,80 (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, composto de: **Auxílio Transporte R\$ 230 + Bolsa Auxílio R\$ 573,80 + Taxa Administrativa R\$ 82,00.**
- 1.6 Os estagiários serão lotados conforme demanda apresentada pela SUREG/SP, podendo atuar na sede, situada à Al. Campinas 433, – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01404-901, na Unidade de Armazenamento (UA) GARÇA, situada à Av. Gastão Vidal s/n – Garça/SP – CEP 17400-000 ou UA BERNARDINO DE CAMPOS, situada à Rua Manoel Augusto Plantiel, s/n – Bernardino de Campos/SP – CEP 18960-000.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Programa de Estágio na Conab deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- 2.2 A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação em São Paulo, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não obrigatório na Conab;
- 2.3 O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Conab;
- 2.4 A coordenação, acompanhamento, operacionalização e avaliação do referido Programa, no âmbito da Conab, é de competência da área de Recursos Humanos, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

3 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

- 3.1 Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência foi incluída a descrição detalhada dos serviços, além da definição das características peculiares de sua execução.

4 DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- 4.2 Em que pese o valor estimado da contratação ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, em razão da contratação em apreço se enquadrar na exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei nº 123/2006, isto é, o tratamento exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Conab, uma vez que as empresas do setor, de maior expressão no mercado, não se enquadram no quesito de ME/EPP.

5 OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- 5.1 O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.
- 5.2 A Instituição que irá promover o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

6 QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

- 6.1 Em conformidade com o Voto DIGEP Nº. 02/2018 e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2018, serão **7 (sete) vagas de estágio disponibilizadas para a SUREG/SP**. Reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal (art. 17 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).

7 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788/2008, e no Voto Diafi n. 48/2008.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 7.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

8 CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

- 8.1 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:
- 8.1.1 Estar matriculado, frequentando regularmente, Instituição de Ensino pública ou privada, em curso de educação superior;
 - 8.1.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
 - 8.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
- 8.2 **A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab;**
- 8.3 **A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;**

Das Atividades

- 8.4 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- 8.5 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;
- 8.6 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 8.7 As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;
- 8.8 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

Do Estagiário

- 8.9 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- 8.10 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.
- 8.11 O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio, diretamente pelo agente de integração de estágio ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 8.12 A Conab repassará ao agente de integração de estágio mensalmente os valores correspondentes às bolsas de estágios e os auxílios transportes. O referido agente será responsável pelo pagamento desses valores ao estagiário.

Da Prorrogação

- 8.13 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;
- 8.14 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;
- 8.15 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, faltas a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração, com a devida justificativa.

Do Desligamento

- 8.16 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
- 8.16.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;
 - 8.16.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;
 - 8.16.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
 - 8.16.4 a pedido do estagiário;
 - 8.16.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
 - 8.16.6 pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
 - 8.16.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
 - 8.16.8 por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

9 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 Nos termos dos art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, serão designados os fiscais da sede e unidades de armazenamento, seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração, bem como conferir o recebimento, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

9.2 Os fiscais do contrato deverão exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e Comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam Medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2.1 Compete a fiscalização:

- a) representar a CONAB no trato com a empresa CONTRATADA;

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- b) acompanhar todos os serviços solicitados para a empresa CONTRATADA;
- c) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONTRATADA;
- d) fazer o relatório semestral do acompanhamento de fiscalização;
- e) sugerir à CONAB a aplicação de penalidades, caso necessário;
- f) comunicar à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3 O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da GEFAD/Sureg-SP, o qual deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, funcional, setorial e pelo público usuário, bem como na tempestiva instrução dos processos administrativos, com os fiscais do contrato, relacionados à execução dos Contratos referentes à compras, obras, serviços de engenharia, serviços com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva, tais como prorrogação de vigência contratual, reajuste, repactuação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros, com encaminhamento do processo munido das informações e dos documentos pertinentes às áreas competentes para a formalização dos procedimentos, nos termos do Art. 537 do RLC.

9.3.1 Compete ao gestor do contrato:

- a) representar a CONAB no trato com a empresa CONTRATADA;
- b) instruir, quando for o caso, o processo de prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do Art. 491 do RLC;
- c) Avaliar anualmente, quando os contratos tiverem tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, a prestação de serviços ou de fornecimentos, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, avaliando a vantajosidade nos termos do Art. 493 do RLC;
- d) verificar a necessidade de alterar ou de reequilibrar o Contrato por aditamento e proceder a respectiva instrução, conforme instrui o Art. 514 do RLC;
- e) instruir, quando for o caso, a proposta de alteração ou de reequilíbrio do Contrato , nos termos do Art. 515 do RLC.

9.4 A presença da fiscalização e gerenciamento por parte da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada, dispostas neste termo de referência.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete a CONAB

- 11.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 11.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 11.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 11.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 11.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 11.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 11.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 11.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 11.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 11.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 11.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- 11.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 11.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 11.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 11.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 11.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 11.17 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 11.18 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 11.19 Conceder a bolsa de estágio;
- 11.20 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 11.21 Efetuar o pagamento dos valores contratados ao Agente de Integração;
- 11.22 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 11.23 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 11.24 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 11.25 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 11.26 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 11.27 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788/2008;
- 11.28 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 12.1 Promover a divulgação do contrato na Conab;
- 12.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 12.3 Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 12.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela Conab.
 - 12.4.1 Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso.
 - 12.4.2 Verificar se os candidatos estão matriculados e freqüentando regulamente os cursos nas instituições de ensino.
 - 12.4.3 Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.
- 12.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 12.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 12.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC.
- 12.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 12.9 Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 12.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 12.11 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 04 (quatro) semestres de estágio e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 12.12 Encaminhar, no 1º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
- 12.13 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião anual de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 12.14 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 12.15 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;
- 12.16 Encaminhar, mensalmente, recibo referente aos valores pagos do mês anterior;
- 12.17 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

- 12.18 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 12.19 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 12.20 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 12.21 Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 12.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 12.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.
- 12.24 Atender a Legislação Ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.
- 12.25 Providenciar, **em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, o estabelecimento e a manutenção de uma unidade de atendimento em São Paulo, para administrar o Programa de Estágio durante a vigência contratual, com estrutura suficiente e aparelhada para executar os serviços deste objeto.
- 12.26 Promover em suas dependências, de acordo com a natureza de seus serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental) da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no tocante, em especial, ao disposto no Art. 5º (aquisição de bens) e no Art. 6º (contratação de serviços) desta referida instrução.

13 VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme disposto nos artigos 488 a 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. N.º 10901.
- 13.2 A contratação do Agente de Integração é de natureza continuada devido à extrema necessidade de manutenção das atividades laborais desta Companhia. Aos estagiários oportuniza o aprendizado e preparo ao mercado de trabalho e à empresa o benefício do auxílio e aperfeiçoamento do trabalho, tendo em vista a troca de experiências, mantendo uma política de renovação dos conhecimentos. Deste modo, o serviço prestado é de necessidade contínua, em razão da sua essencialidade no que diz respeito ao trabalho realizado pelos estagiários contratados.

14 DO VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 14.1 O valor estimado total anual para a contratação de até 7 (sete) estagiários, limite máximo previsto, é de **R\$74.407,20 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)** com base na média de pesquisa de preços obtida no mercado.
- 14.2 **O valor unitário máximo da taxa de administração mensal por estagiário é de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).**
- 14.3 A taxa da administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 14.4 Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado, por estagiário.
- 14.5 Na taxa de administração ofertada deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.
- 14.5.1 Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.
- 14.6 Em função das necessidades da Conab SUREG/SP, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.
- 14.7 O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Conab não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.
- 14.8 O limite máximo de 7 (setenta) estagiários somente será contratado caso surjam demandas eventuais que justifiquem tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da Conab.
- 14.9 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio, descritas neste Termo de Referência.

15 VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 15.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da bolsa de estágio refere-se a jornada de 20 horas.
- 15.1.1 O valor da bolsa de nível superior equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 15.2 As alterações do valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte serão promovidas por meio de Ato próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.
- 15.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.
- 15.4 Considerou-se, para efeito de elaboração deste Termo de Referência, a média de 23 dias trabalhados em um mês, estimando-se, portanto, o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por mês, mas como o valor devido será referente aos dias efetivamente estagiados, o mesmo poderá variar para mais ou para menos, conforme o calendário mensal.

16 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

- 16.1 A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com Instituições de Ensino públicas e privadas, em funcionamento no Estado de São Paulo, cujos cursos sejam

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.

- 16.2 A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 16.3 A proponente deverá apresentar declaração de que providenciará, **em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato**, o estabelecimento e a manutenção de uma unidade de atendimento na região metropolitana de São Paulo, para administrar o Programa de Estágio durante a vigência contratual, com estrutura suficiente e aparelhada para executar os serviços deste objeto.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 17.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos.
- 17.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar como beneficiário/cliente, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), CNPJ nº 26.461.699/0071-93.
- 17.4 Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:
- 17.4.1 Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados.
- 17.4.2 A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária.
- 17.4.3 A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 17.5 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 17.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- 17.7 À Conab fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- 17.8 O atraso na apresentação por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 17.9 A prorrogação do prazo de pagamento não exige a CONTRATADA de promover a prestação dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência.
- 17.10 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 17.11 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente à nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.
- 17.12 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

18 DO REAJUSTE

- 18.1 Poderá ser concedido reajuste do valor da taxa de administração a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

19 DA GARANTIA

- 19.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 19.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 19.1.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento;
- 19.1.3 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- 19.1.4 Fiança bancária;
- 19.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 19.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 19.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 19.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.2.
- 19.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 19.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, e a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.6 A retenção efetuada com base no item 19.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- 19.7 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 19.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 19.8 A validade da prestação de garantia, que será apresentada pela CONTRATADA, deverá ter validade, no mínimo, até 03 (três) meses após a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 19.9 A empresa contratada ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada;
- 19.10 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;
- 19.11 O controle do vencimento da fiança bancária e do seguro-garantia deverá ser observado pela CONTRATADA, enquanto a CONTRANTE caberá notificar a fornecedora acerca da necessidade de substituição ou de prorrogação do prazo de validade;
- 19.12 O CONTRATADO deverá atualizar a garantia contratual quando da alteração e repactuação contratual, assegurando a cobertura das alterações procedidas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da alteração/repactuação;
- 19.12.1 Toda alteração no valor do contrato obriga a CONTRATADA a reforçar a garantia inicialmente prestada;
- 19.12.2 No caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá adequar a vigência da garantia, observando o prazo estabelecido 19.8.
- 19.13. São requisitos para a liberação da garantia contratual:
- 19.13.1 comprovação, pelo contratado, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;
- 19.13.2 apresentação, ao final do contrato de relatório circunstanciado dos pagamentos de todos os estagiários vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- 19.14 A devolução da garantia para o Contratado ocorrerá após o cumprimento definitivo do objeto do contrato e dos requisitos elencados no dispositivo anterior.

20 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 20.1 O valor do serviço a ser prestado foi estimado com base em pesquisa de mercado, através da média dos orçamentos obtidos.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 20.2 O valor anual de referência será de R\$ 74.407,20 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos), conforme quadro a seguir:

GRUPO/LOTE ÚNICO						
Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Qtde.	Valor (R\$) (Unitário)	Valor (R\$) (Total Mensal)	Valor (R\$) (Total Anual)
1	Taxa de administração / estagiário	unidade	7	82,00	574,00	6.888,00
2	Bolsa de estágio - nível superior / estagiário	unidade	7	573,80	4.016,60	48.199,20
3	Auxílio transporte / estagiário / mês*	unidade	7	230,00	1.610,00	19.320,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL						74.407,20

*Considerando um mês com 23 dias úteis

- 20.3 A proposta deverá ser encaminhada conforme Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Apresentação da Proposta, para que seja utilizado como modelo de proposta para julgamento:
- 20.4 Para efeitos de licitação, o critério de julgamento será o de **menor preço total anual**.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 10.520/02, **garantida a prévia defesa**, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Conab se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.
- 21.2 Entende-se por inexecução parcial a prestação do serviço em desacordo com o prazo e a forma estabelecida em Contrato e por inexecução total, quando não se executa completamente o objeto do contrato. Qualquer dessas situações pode ensejar responsabilidade, ocasionando sanções que variam desde as multas, a revisão ou a rescisão do contrato.
- 21.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação até o 14º dia corrido, nos seguintes casos:
 - (a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - (b) a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicar as demais sanções previstas neste instrumento nos mesmos prazos e condições ora estabelecidos;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Conab por um período não superior a dois anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 21.4 A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Conab ou Ministro de Estado da Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 21.5 As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Conab.
- 21.6 As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 21.7 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.
- 21.8 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONAB em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 21.9 As sanções previstas nos incisos IV e V acima, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.10 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 21.11 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 21.12 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

22 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento da Conab no Programa de Trabalho _____; Natureza da Despesa n.º _____; Fonte _____.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

23 DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

23.1 O impacto da despesa no orçamento alocado à Superintendência de Recursos Humanos é de pequena monta, levando em conta a elevada importância da prestação dos serviços que constituem elementos fundamentais para a continuidade do Programa de Estágio na Conab.

24 DA RESCISÃO

24.1. Fica assegurado à CONAB, o direito a rescisão do termo nos seguintes casos:

24.1.1 Interrupção dos serviços por qualquer período, sem aviso prévio e autorização da CONAB;

24.1.2 Lentidão no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as necessidades peculiares aos serviços a serem prestados;

24.1.3 Atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados;

24.1.4 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;

24.1.5 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

24.1.6 A subcontratação total ou parcial do serviço, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e anuência da CONAB;

24.1.7 O cometimento reiterado de penalidades e sanções registradas durante a prestação do serviço;

24.1.8 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

24.1.9 A dissolução da CONTRATADA;

24.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONAB, prejudique a execução do Contrato;

24.1.11 O protesto de títulos ou a emissão, pela CONTRATADA de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a sua insolvência;

24.1.12 O interesse administrativo, devidamente justificado, quando por exigência técnica ou conveniência;

24.1.13 O não cumprimento de qualquer das obrigações da empresa relacionadas no Termo de Referência.

25 DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

27 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 27.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

28. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

28.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

29. DA MATRIZ DE RISCOS

29.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

29.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I deste Termo de Referência.

30. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

30.1 As disposições constantes neste Termo de Referência foram elaboradas conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC n.º 10901, fundamentado na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes.

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.

Integra o presente Termo de Referência, o ANEXO I – Matriz de Riscos e o ANEXO II – Modelo de Apresentação da Proposta

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
 Setor de Recursos Humanos – SEREH
 Encarregada

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

FELIPE KAROLSKI
 Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/SP
 Gerente Regional

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

1. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração, para executar o Programa de Estágio da Conab/SP.

	Fases	Identificação			5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
		2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
1	Planejamento	Estimativa de custos incorreta.	Dificuldade em conseguir orçamento. Valores referenciais inadequados ao mercado e má elaboração do pedido de orçamento	Resultados de licitação com preços superiores aos praticados no mercado.	2	3	6 Médio	Realização de pesquisa de preço.	Contratante
2	Planejamento	Falta de conhecimento técnico para elaboração do termo de referência.	Mudanças na legislação/ Nova RLC.	Termo de referência inadequado ou incompleto. Não aprovação.	2	3	6 Médio	Embasar-se em contratações similares de outras SUREG's na CONAB	Contratante
3	Seleção de Fornecedores	Falta de fornecedores interessados.	Crítérios de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas.	Não contratação do serviço por meio de processo licitatório. Possibilidade de descumprimento ao programa de aprendizagem da CONAB.	1	3	3 Médio	Garantir no momento da elaboração do Termo de Referência e edital que todos os parâmetros estejam adequados ao mercado de trabalho.	Contratante
4	Gestão de	Divergência entre	Impossibilidade do	Não entrega do	2	3	6	Aplicação das	Contratante

	Contrato	as especificações dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência	fornecedor ganhador da licitação de cumprir com as demandas estabilizadas no certame.	serviço, e/ou entrega com qualidade inferior à exigida.			Médio	sanções cabíveis e previstas no edital.	
5	Gestão de Contrato	Término do atual contrato e consequente interrupção do serviço.	Morosidade na execução do processo licitatório.	Indisponibilidade dos serviços prestados aos usuários.	2	4	8 Elevado	Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas	Contratante
6	Gestão de Contrato	Comprometimento da economicidade da contratação.	Valores licitados superiores aos estimados para contratação.	Não Adjudicação do objeto.	2	3	6 Médio	Verificar possibilidade de redução do valor negociado, ou reexame da solução mais econômica.	Contratante
7	Gestão de Contrato	Interrupção do serviço.	Administração Inadequada/ Gestão ineficiente.	Paralisação na prestação de serviços.	1	3	3 Médio	Apliação das sanções previstas no edital.	Contratante.

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Setor de Recursos Humanos – SEREH
Encarregada

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de São Paulo – SUREG/SP
Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-SP nº 01/2020

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para fornecimento do item descrito abaixo, **de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos:**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO						
Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Qtde.	Valor (R\$) (Unitário)	Valor (R\$) (Total Mensal)	Valor (R\$) (Total Anual)
1	Taxa de administração / estagiário	unidade	7			
2	Bolsa de estágio - nível superior / estagiário	unidade	7	573,80	4.016,60	48.199,20
3	Auxílio transporte / estagiário / mês*	unidade	7	230,00	1.610,00	19.320,00
VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)						

* Considerando um mês com 23 dias úteis.

Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas às pessoas com deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas no Programa.

I – O objeto da contratação, somente será executado sob demanda da CONTRATANTE.

II – Esta proposta é válida por até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III – Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ n.º:
- d) Endereço:
- e) Telefone:
- f) CEP: Cidade: Estado:
- g) Endereço eletrônico:
- h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
- l) Qualificação (cargo, RG, CPF):
- j) Banco: Conta corrente: Agência: Praça de Pagamento:

Valor Unitário por extenso:

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

Valor Total Mensal por extenso:

Valor Total Anual por extenso:

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com Nome Completo)

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 21200.000064/2019-32

CONTRATO N.º:

ÁREA DEMANDANTE N.º: SEREH/GEFAD

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, INTEGRADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE BRASÍLIA, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA COMPANHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA (-----).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, através de sua Superintendência Regional no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0071-93, localizada na Alameda Campinas nº 433, Jardim Paulista, em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sra. **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, brasileira, casada, Advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.781.475-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.015.348-80, e pela Gerente de Finanças e Administração, Sr. **FELIPE KAROSLKI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 44.195.330-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 328.059.218-60, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21.201.000064/2019-32, referente ao Pregão Eletrônico n.º 01/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de agente de integração para execução do programa de estágio, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do estado de São Paulo, para executar o Programa de Estágio da Companhia, nos termos da Legislação Vigente e conforme detalhado neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788/2008, e no Voto Diafi n. 02/2018 e Resolução nº 03/2018.
- 2.2 O contrato visa ao atendimento aos estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.
- 2.3 Os serviços referem-se à gestão de **07 (sete) vagas de estágio exclusivamente para estudantes de Nível Superior no âmbito da Sureg/SP.**

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 2.3.1 As áreas de formação dos estudantes não são taxativas, sendo solicitadas conforme demandas das Diretorias da Conab.
- 2.4 Reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado.
- 2.4.1 Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal (art. 17 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).
- 2.5 É proibida a transferência a terceiros e a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- 3.1 O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

- 3.2 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:
- 3.2.1 Estar matriculado, frequentando regularmente, Instituição de Ensino pública ou privada, em curso de educação superior;
- 3.2.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
- 3.2.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
- 3.3 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab;
- 3.4 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

Das Atividades

- 3.5 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- 3.6 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;
- 3.7 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 3.8 As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;
- 3.9 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

Do Estagiário

- 3.10 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e no Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- 3.11 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.
- 3.12 O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio. diretamente pelo agente de integração de estágio ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

Da Prorrogação

- 3.13 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;
- 3.14 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;
- 3.15 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, faltas a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração, com a devida justificativa.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

Do Desligamento

- 3.16 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
- 3.16.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;
 - 3.16.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;
 - 3.16.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
 - 3.16.4 a pedido do estagiário;
 - 3.16.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
 - 3.16.6 pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
 - 3.16.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
 - 3.16.8 por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** no regime de execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ (.....)
- 5.2 **O valor unitário da taxa de administração por estagiário é de R\$ (.....).**
- 5.3 A taxa de administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 5.4 Na taxa de administração contratada estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.
- 5.5 Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.
- 5.6 Em função das necessidades da Conab Matriz, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.
- 5.7 O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Conab não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.
- 5.8 O limite máximo de 07 (sete) estagiários somente será contratado caso surjam demandas eventuais que justifiquem tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da Conab.
- 5.9 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio, descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos.
- 6.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar como beneficiário/cliente, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), CNPJ nº 26 461.699/0071-93.
- 6.3.1 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
 - 6.3.2 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4 Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:
- 6.4.1 Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados.
 - 6.4.2 A alíquota do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 6.4.3 A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.5 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 6.6 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, sendo garantido ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP**, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = **valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.**
- 6.9 À Conab fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- 6.10 O atraso na apresentação por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 6.11 A prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover a prestação dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.12 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 6.13 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente à nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.
- 6.14 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 Poderá ser concedido reajuste do valor da taxa de administração a cada período de 12 (doze) meses, contados da data apresentação, aplicando-se a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.
- 7.2 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento da Conab no Programa de Trabalho PTRES _____; Natureza da Despesa n.º _____; Fonte _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de / / .

CLÁUSULA NONA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 9.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da bolsa de estágio refere-se a jornada de 20 horas.
- 9.1.1 O valor da bolsa de nível superior equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 9.2 As alterações do valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte serão promovidas por meio de Ato próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.
- 9.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização diretamente pela Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme disposto nos artigos 488 a 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. N.º 10901.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 12.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:
 - 12.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento;
 - 12.1.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
 - 12.1.3 Fiança bancária;
- 12.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 12.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 12.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 12.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.2.
- 12.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, e a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.6 A retenção efetuada com base no item 12.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- 12.7 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 12.8 A validade da prestação de garantia, que será apresentada pela CONTRATADA, deverá ter validade, no mínimo, até 03 (três) meses após a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 12.9 A empresa contratada ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada;
- 12.10 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;
- 12.11 O controle do vencimento da fiança bancária e do seguro-garantia deverá ser observado pela CONTRATADA, enquanto a CONTRATANTE caberá notificar a fornecedora acerca da necessidade de substituição ou de prorrogação do prazo de validade;
- 12.12 O CONTRATADO deverá atualizar a garantia contratual quando da alteração e repactuação contratual, assegurando a cobertura das alterações procedidas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da alteração/repactuação;
- 12.12.1 Toda alteração no valor do contrato obriga a CONTRATADA a reforçar a garantia inicialmente prestada;
 - 12.12.2 No caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá adequar a vigência da garantia, observando o prazo estabelecido no item 12.8.
- 12.13 São requisitos para a liberação da garantia contratual:
- 12.13.1 comprovação, pelo contratado, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;
 - 12.13.2 apresentação, ao final do contrato de relatório circunstanciado dos pagamentos de todos os estagiários vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 12.14 A devolução da garantia para o Contratado ocorrerá após o cumprimento definitivo do objeto do contrato e dos requisitos elencados no dispositivo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONAB

- 13.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 13.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 13.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 13.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 13.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 13.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 13.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 13.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 13.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 13.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 13.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- 13.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 13.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 13.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 13.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 13.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 13.17 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 13.18 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 13.19 Conceder a bolsa de estágio;
- 13.20 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 13.21 Efetuar o pagamento dos valores contratados ao agente de integração;
- 13.22 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 13.23 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 13.24 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 13.25 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 13.26 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 13.27 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788/2008.
- 13.28 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração

- 14.1 Promover a divulgação do contrato na Conab;
- 14.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 14.3 Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 14.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela Conab.
 - 14.4.1 Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso.
 - 14.4.2 Verificar se os candidatos estão matriculados e frequentando regularmente os cursos nas instituições de ensino.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 14.4.3 Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.
- 14.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 14.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 14.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso – TC;
- 14.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 14.9 Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 14.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 14.11 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 04 (quatro) semestres de estágio e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 14.12 Encaminhar, até o 1º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
- 14.13 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião anual de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 14.14 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 14.15 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;
- 14.16 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valores pagos do mês anterior;
- 14.17 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- 14.18 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 14.19 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 14.20 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 14.21 Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 14.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 14.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.
- 14.24 Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável – naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.
- 14.25 Providenciar, **em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, o estabelecimento e a manutenção de uma unidade de atendimento em São Paulo, para administrar o Programa de Estágio durante a vigência contratual, com estrutura suficiente e aparelhada para executar os serviços deste objeto.
- 14.26 Promover em suas dependências, de acordo com a natureza de seus serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental) da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no tocante, em especial, ao disposto no Art. 5º (aquisição de bens) e no Art. 6º (contratação de serviços) desta referida instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- 15.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 10.520/02, **garantida a prévia defesa**, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Conab se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.
- 15.2 Entende-se por inexecução parcial a prestação do serviço em desacordo com o prazo e a forma estabelecida em Contrato e por inexecução total, quando não se executa completamente o objeto do contrato. Qualquer dessas situações pode ensejar responsabilidade, ocasionando sanções que variam desde as multas, a revisão ou a rescisão do contrato.
- 15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação até o 14º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - b) a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicar as demais sanções previstas neste instrumento nos mesmos prazos e condições ora estabelecidos;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Conab por um período não superior a dois anos; e
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 15.4 A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Conab ou Ministro de Estado da Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.5 As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Conab.
- 15.6 As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.7 Além das penalidades elencadas no item 17.3 desta Cláusula, conforme descrito no item 12.4 deste Contrato, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.7.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, e a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.
- 15.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONAB em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.10 As sanções previstas nos incisos IV e V acima, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.11 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
 - 15.12 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
 - 15.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - 15.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
 - 15.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 15.16 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.
 - 15.17 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente conforme item 17.6, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 Fica assegurado à CONAB, o direito a rescisão do termo nos seguintes casos:
- 16.2 Interrupção dos serviços por qualquer período, sem aviso prévio e autorização da CONAB;
- 16.3 Lentidão no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as necessidades peculiares aos serviços a serem prestados;
- 16.4 Atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados;
- 16.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;
- 16.6 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 16.7 A subcontratação total ou parcial do serviço, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e anuência da CONAB;
- 16.8 O cometimento reiterado de penalidades e sanções registradas durante a prestação do serviço;
- 16.9 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 16.10 A dissolução da CONTRATADA;
- 16.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONAB, prejudique a execução do Contrato;
- 16.12 O protesto de títulos ou a emissão, pela CONTRATADA de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a sua insolvência;
- 16.13 O interesse administrativo, devidamente justificado, quando por exigência técnica ou conveniência;
- 16.14 O não cumprimento de qualquer das obrigações da empresa relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

- 17.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º 01/2020 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de / / , no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 20.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab,
- 20.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5 A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos – RLC

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 22.1 A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2 A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.
- 22.3 A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.
- 22.4 A **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

Origem: SUREG-SP	
PROC. Nº: 21201.000064/2019-32	
FOLHA	RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de São Paulo/SP, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, de de 2020.

Pela Contratante:

Pela Contratante:

Felipe Karolski
GEFAD - Gerente

Renata de Moraes Vicente Camargo
SUREG-SP - Superintendente

Pela Contratada:
